



CONGRESSO NACIONAL

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS,
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2006

(Projeto de Lei nº 40/2005-CN)

**RELATÓRIO FINAL
APRESENTADO**

ERRATA 02

(COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS EMENDAS)

Presidente: Senador GILBERTO MESTRINHO (PMDB/AM)

Relator-Geral: Deputado CARLITO MERSS (PT/SC)

09/03/2006



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Comitê de Avaliação das Emendas do PLN nº 40/2005 (PLOA 2006)

Errata ao Relatório de Avaliação das Emendas

No Item II. Admissibilidade das Emendas, onde se lê:

Na análise das emendas coletivas, observou-se que algumas emendas continham impropriedades que poderiam ser corrigidas pelas Relatorias Setoriais. Procedidas as correções que eram possíveis, as emendas foram consideradas admissíveis pelo Comitê. Contudo, as emendas coletivas nºs 50150001, 50150004, 50170001, 50170004, 50170003, 50220004, 50310001, 50310003, 50310005, 50330003, 50340001, 50340004, 60050003, 60050004, 60050005, 60060002, 60060003, 60110002, 60110004, 71210008 apresentam problemas quanto à sua adequação aos dispositivos regimentais, recebendo parecer pela inadmissibilidade. Encontra-se nesse grupo inadequações consistentes no descumprimento do art. 25, I, da Resolução nº 1, de 2001 – CN (apresentação de emendas de comissão deve guardar pertinência temática com as atribuições das respectivas comissões permanentes e a ação proposta deve ter caráter ou abrangência nacional).

Leia-se:

Na análise das emendas coletivas, observou-se que algumas emendas continham impropriedades que poderiam ser corrigidas pelas Relatorias Setoriais. Procedidas as correções que eram possíveis, as emendas foram consideradas admissíveis pelo Comitê. Contudo, as emendas coletivas nºs 50150001, 50150004, 50170001, 50170004, 50170003, 50220004, 50310003, 50310005, 50340001, 50340004, 60050003, 60050004, 60050005, 60060002, 60060003, 60110002, 60110004, 71210008 apresentam problemas quanto à sua adequação aos dispositivos regimentais, recebendo parecer pela inadmissibilidade. Encontra-se nesse grupo inadequações consistentes no descumprimento do art. 25, I, da Resolução nº 1, de 2001 – CN (apresentação de emendas de comissão deve guardar pertinência temática com as atribuições das respectivas comissões permanentes e a ação proposta deve ter caráter ou abrangência nacional).

No Item IV. Conclusão, onde se lê:

Diante do exposto, o Comitê propõe a declaração de inadmissibilidade das emendas nºs 50150001, 50150004, 50170001, 50170004, 50170003, 50220004, 50310001, 50310003, 50310005, 50330003, 50340001, 50340004, 60050003, 60050004, 60050005, 60060002, 60060003, 60110002, 60110004, 71210008, e pela admissibilidade das demais. A par disso, submete à Comissão a proposta de distribuição de recursos entre as emendas contida no item III deste Relatório, fruto de acordos firmados individualmente com as respectivas bancadas.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Comitê de Avaliação das Emendas do PLN nº 40/2005 (PLOA 2006)

Leia-se:

Diante do exposto, o Comitê propõe a declaração de inadmissibilidade das emendas nºs 50150001, 50150004, 50170001, 50170004, 50170003, 50220004, 50310003, 50310005, 50340001, 50340004, 60050003, 60050004, 60050005, 60060002, 60060003, 60110002, 60110004, 71210008, e pela admissibilidade das demais. A par disso, submete à Comissão a proposta de distribuição de recursos entre as emendas contida no item III deste Relatório, fruto de acordos firmados individualmente com as respectivas bancadas.

Sala da Comissão, em 09 de março de 2006.

Deputado Carlito Meres

Dep. Bismarck Maia

Dep. Jaime Martins

Dep. João Grandão

Dep. Jovair Arantes

Dep. Julio César

Sen. Lúcia Vânia

Dep. Márcio Reinaldo Moreira

Dep. Mauro Lopes